



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1058

Recife - Sexta-feira, 19 de agosto de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.058/2022 Recife, 18 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.905/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 04 – Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.905/2022, de 29/07/2022, publicada no DOE de 01/08/2022 e republicada no DOE de 08/08/2022, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.059/2022 Recife, 18 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias do Bel. Iron Miranda dos Anjos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.060/2022 Recife, 18 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de 12/09/2022 a 01/10/2022, em razão das férias da Bela. Manuela Xavier Capistrano Lins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 172/2022 Recife, 18 de agosto de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0264.0018109/2022-81

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias

Data do Despacho: 11/08/2022

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.128,30, bem como de passagens aéreas, à Bela. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO, Ouvidora-Geral do MPPE, para participar, de Reunião extraordinária da Rede de Ouvidores "Ouvidorias nas eleições de 2022" bem como da 19ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público brasileiro, na qualidade de presidente do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União, de Reunião Extraordinária do CNOMP, a se realizarem em Brasília-DF, dias 29 e 30/08/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0324.0018108/2022-81

Documento de Origem: SEI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Diárias
 Data do Despacho: 16/08/2022
 Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, Promotor de Justiça de Bodocó, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0583.0017624/2022-49

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias

Data do Despacho: 16/08/2022

Nome do Requerente: DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, à Bela. DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, 1ª Promotora de Justiça Belém de São Francisco, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de agosto de 2022

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 107/2022 - CSMP

Recife, 25 de agosto de 2022

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 30ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 22 a 26 de Agosto de 2022, conforme Aviso nº 105/2022-CSMP, publicado no DOE de 11/08/2022. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 18 de Agosto de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 805/2022

Recife, 18 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017,

publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0069.0014323/2022-80, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOELSON RISIO DE VASCONCELOS, Extraquadro, matrícula nº 189.195-2, lotado na Divisão Ministerial de Coordenação de Pagamento, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Coordenação de Pagamento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 05 dias, referentes aos dias 19 a 22/07/2022 e 25/07/2022, tendo em vista o gozo de folgas compensadas do titular, ROBENILSON ALVES BARBOSA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.106-5;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 19/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de Agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 806/2022

Recife, 18 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.
 III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
 IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
 V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 15/08/2022 a 01/08/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
 VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 807/2022

Recife, 18 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 13ª Circunscrição com Sede em Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 707/2022 de 29/07/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 013/2022

Recife, 18 de agosto de 2022

O Corregedor-Geral Substituto, no uso de suas atribuições, com o intuito de orientar (art. 16 da Lei Complementar nº 12/94) os Membros do Ministério Público de Pernambuco acerca da participação em cursos preparatórios a concursos públicos, dá conhecimento a todos do inteiro teor da Resolução nº 224, de 26 de fevereiro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, em anexo.

RENATO DA SILVA FILHO
 Corregedor-Geral Substituto

DESPACHOS CG Nº 149/2022

Recife, 18 de agosto de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1205
 Assunto: Ofício nº 0576/22 - PJCRIM
 Data do Despacho: 18/08/22
 Interessado(a): Central de Recursos Criminais da Capital
 Despacho: Ciente. Junte-se ao SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1206
 Assunto: Ofício Circular nº 006/2022
 Data do Despacho: 18/08/22
 Interessado(a): Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1207
 Assunto: Ofício nº 0576/22 - PJCRIM
 Data do Despacho: 18/08/22
 Interessado(a): Joana Cavalcanti de Lima
 Despacho: Ciente. Junte-se ao SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1208
 Assunto: Docência
 Data do Despacho: 18/08/22
 Interessado(a): Marinalva Severina de Almeida
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para anotação em controle próprio desta Corregedoria. Após isso, remetam-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para o registro das informações no Sistema de Gerenciamento de Autos Arquimedes.

Protocolo Interno: 1209
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 18/08/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1210
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 18/08/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1211
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 18/08/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1212
 Assunto: Ofício nº 0576/22 - PJCRIM
 Data do Despacho: 18/08/22
 Interessado(a): Carolina Maciel de Paiva
 Despacho: Ciente. Junte-se ao SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Júnior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes do Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 1213
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 18/18/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1214
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 18/08/22
Interessado(a): Mirela Maria Iglesias Laupman
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1215
Assunto: Ofício nº 0576/22 - PJCRIM
Data do Despacho: 18/08/22
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
Despacho: Ciente. Junte-se ao SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1216
Assunto: Correição Ordinária nº 170/2014
Data do Despacho: 18/08/22
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1217
Assunto: Correição Ordinária nº 168/2014
Data do Despacho: 18/08/22
Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1218
Assunto: Correição Ordinária nº 156/2019
Data do Despacho: 18/08/22
Interessado(a): 52ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 085/2022
Data do Despacho: 16/08/2022
Interessado: (...)
Pronunciamento: Dê-se ciência à Corregedoria Nacional, via Sistema ELO, da resposta apresentada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça sobre o andamento do Processo Administrativo Disciplinar nº (...). Ao depois, archive-se com as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 039/2022
Data do Despacho: 16/08/2022
Interessado: (...)
Pronunciamento: Nesse contexto, e considerando a necessidade de melhor subsidiar a análise da problemática em tela, determino, como providências preliminares: 1) o registro das presentes peças como Notícia de Fato, anotando-se, para

fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. 2) a expedição de ofício à/ao (...) solicitando o complemento das informações destacadas em (...) encaminhado(a) a esta CGMP. Dê-se ciência da presente manifestação à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 021/2022
Data do Despacho: 17/08/2022
Interessado: (...)
Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando justificado o pontual atraso na devolução do processo judicial apontado inicialmente, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA-GERAL

EDITAL Nº MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Recife, 16 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

(Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 06/2021)

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2022, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 01/2021 do Caop Consumidor, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 05 de agosto de 2021, procedeu a eliminação de 13 (treze) pastas A-Z, equivalente a aproximadamente 0,91 cm (noventa e um centímetros) lineares de documentos, relativos a: a) Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos – CCD - 063.2) do intervalo de anos 2008-2013, num total de 09 (nove) Pastas A-Z; b) Protocolo Interno (Código de Classificação de Documentos – CCD - 063.2) do intervalo de anos 2014-2016, num total de 04 (quatro) Pastas A-Z e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH).

Mavial de Souza Silva
Secretário Geral do MPPE
Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
www.mppe.mp.br - tel (81) 3182.7000

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

(Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 10/2021)
Aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2022, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 01/2021 da Promotoria de Justiça de Exu, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 11 de maio de 2022, procedeu a eliminação de 07 (sete) caixas arquivo e 01 (uma) pasta suspensa, equivalente a aproximadamente 1,15 m (um metro e quinze centímetros) lineares de documentos, relativos a) Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2) do intervalo de anos 2007-2008/2010- 2013, num total de 02 (duas) caixas arquivo; b) Fichas de atendimento ao Público (Código de Classificação de Documentos – CCD – 201.1) do intervalo de anos 2006-2008/2010/2014, num total de 01 (uma) caixa arquivo. c) CPF (Código de Classificação de Documentos – CCD – 212.2) do intervalo de anos 2008-2019,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

num total de 04 (quatro) caixas arquivo; d) Protocolo interno (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2) do intervalo de anos 2005-2013, num total de 01 (uma) pasta suspensa e eliminados pela Promotoria de Justiça de Exu.

Mavial de Souza Silva
Secretário Geral do MPPE
Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS (Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 02/2021)

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2022, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 02/2020 da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo (DIMDA), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 05 de agosto de 2021, procedeu a eliminação de 06 (seis) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 84 (oitenta e quatro) centímetros lineares de documentos, relativos a Requisição e controle de serviços reprográficos (Código de Classificação de Documentos – CCD - 032) do intervalo de anos 2007-2013 e eliminados pela Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo (DIMDA).

Mavial de Souza Silva
Secretário Geral do MPPE
Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS (Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 01/2020)

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2022, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta nas Listas de Eliminação de Documentos nº 01/2020, 02/2020, 03/2020 e 04/2020 da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu de Barros, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 29 de maio de 2020, procedeu a eliminação de 31 (trinta e uma caixas) equivalente a aproximadamente 4 (quatro) metros e 34 (trinta e quatro) centímetros lineares de documentos, relativos a: 1 – Protocolo Interno (CCD 063.2), do período de 1996-2004; 2 - Protocolo Externo (CCD 063.2), do período de 1996-2004, da 7ª Promotoria de Justiça de Cidadania – Direitos Humanos, encaminhados pela Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH); 3 – Protocolo Externo (CCD 063.2), do período de 2002-2011, da 8ª Promotoria de Justiça de Cidadania – Direitos Humanos, encaminhados pela Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH); 4 - Protocolo Externo (CCD - 063.2) do intervalo de anos 2006-2012, da Promotoria de Justiça Cível – Coordenação, encaminhados pela Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH); 5 - Frequência de estagiários (CCD – 022.21) do intervalo de anos 2010-2014, do Departamento Ministerial de Desenvolvimento e Recursos Humanos e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH).

Mavial de Souza Silva
Secretário Geral do MPPE
Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

(Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 03/2020)
Aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2022, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 01/2020 da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo (DIMDA), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 05 de agosto de 2021, procedeu a eliminação de 16 (dezesesseis) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 2 (dois) metros e 24 (vinte e quatro) centímetros lineares de documentos, relativos a: 1 – Protocolo Externo (CCD – 063.2) do intervalo de anos 1999-2002; 2 - Protocolo Interno (CCD - 063.2) do intervalo de anos 1997-2000; 3 -Requisição e Controle de Serviços Reprográficos (CCD – 032), do período de 1998-2004/2010 e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH).

Mavial de Souza Silva
Secretário Geral do MPPE
Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

(Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 09/2021)
Aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2022, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 01/2021 da Promotoria de Justiça de Ipojuca, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09 de maio de 2022, procedeu a eliminação de 20 (vinte) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 2,8 m (dois metros e oitenta centímetros) lineares de documentos, relativos a: a) Fichas de atendimento ao Público (Código de Classificação de Documentos – CCD – 201.1) do intervalo de anos 2008-2011; num total de 04 (quatro) caixas arquivo; b) Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2) do intervalo de anos 2003-2013, num total de 10 (dez) caixas arquivo; c) Notícia de fato / Peça de informação arquivadas por indeferimento (Código de Classificação de Documentos – CCD – 211.23) do intervalo de anos 2006-2013, num total de 06 (seis) caixas arquivo e eliminados pela Promotoria de Justiça de Ipojuca.

Mavial de Souza Silva
Secretário Geral do MPPE
Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01670.000.047/2020 Recife, 17 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.047/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01670.000.047/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
- 2 - Expeçam-se ofícios pendentes.

Cumpra-se.

Itapetim, 17 de agosto de 2022.

Márcio Franca
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01670.000.046/2020

Recife, 17 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.046/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.046/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

- 2 - Expeçam-se ofícios pendentes;

Cumpra-se.

Itapetim, 17 de agosto de 2022.

Márcio Franca
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01695.000.095/2022

Recife, 14 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROL NDIA

Procedimento nº 01695.000.095/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.095/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível irregularidades em gastos com festa do Padroeiro da Volta do Moxotó, zona rural de Jatobá/PE

INVESTIGADO: Prefeitura de Jatobá-PE

Trata-se de procedimento preparatório, instaurado no ano de 2019, com o objetivo de apurar supostas irregularidades em gastos realizados pela prefeitura de Jatobá/PE com a festa do Padroeiro da Volta do Moxotó, zona rural da municipalidade.

Instada a se manifestar, a chefe do poder executivo local à época dos fatos, nos encaminhou cópia da planilha de gastos das festividades (fl. 08), bem assim, notas de empenhos emitidas para pagamento de alguns artistas e estruturas do evento (fl. 13 /21); todavia, quanto às atrações musicais, Luan Douglas, Vilões do Forró e Capim com Mel, não encaminharam nenhuma documentação, informando que essas contratações foram patrocinadas com recursos do Estado de Pernambuco.

Fora solicitado ao setor de compatibilidade do MPPE parecer técnico a respeito, notadamente com o intuito de aferir se os preços informados na planilha de gastos e empenhos foram condizentes com os fixados em mercado (fl. 26).

Em parecer técnico o CMTI informou que quanto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas para a realização das festividades, a análise deve ser feita por um Analista Ministerial da Área de Engenharia Civil.

Por outro lado, quanto às atrações musicais Anderson & Banda, Janu Cardozo e banda, Noções do Forró, itens 8 e 10 da planilha de Custo de fl. 08, com base no Site Tome Contas-PE, o CMTI esclareceu que os preços praticados estão em valores de mercado em relação aos municípios do Estado de Pernambuco (fl. 28/29).

Por fim, consignou que da análise quanto as atrações musicais Luan Douglas, Vilões do Forró e Capim com Mel, a contabilidade restou prejudicada, pontuando que não foram enviados documentos necessários para análise.

É o essencial a ser relatado.

Analizando detidamente os autos, observo a necessidade de instaurar o competente Inquérito Civil para dar continuidade as investigações, notadamente com o fim de apurar as irregularidades remanescentes, isto é, se há, de certa forma, alguma irregularidade nos valores pagos as empresas que realizaram os serviços descritos nos itens de “1 a 7” da planilha de gastos de fl. 07, bem assim os valores efetivamente empenhados em benefício das atrações musicais Luan Douglas, Vilões do Forró e Capim com Mel.

Assim sendo, considerando a necessidade de colher mais informações sobre o objeto do presente procedimento, a fim de que haja uma segura tomada de decisão por parte deste órgão ministerial, determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- a) encaminhe-se os presentes autos para o setor de digitalização do MPPE, a fim de que realizem o referido ato, considerando a extrema necessidade de migração deste procedimento do ARQUIMEDES para o SIM, conforme exige a Recomendação da CGMP nº 11/2020;
- b) Após o feito, através do próprio SIM, expeça-se ofício ao chefe do poder executivo do município de Jatobá/PE, requisitando, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, o encaminhamento de cópia dos procedimentos licitatórios que geraram a contratação das atrações musicais Luan Douglas, Vilões do Forró e Capim com Mel, as quais se apresentaram na esta do Padroeiro da Volta do Moxotó no ano de 2019, acompanhado dos respectivos empenhos de pagamento;
- c) com a obtenção da resposta, remeta-se tais documentos para o CMTI do MPPE para a análise contábil dos valores pago as atrações musicais acima mencionadas, notadamente com o intuito de identificar a prática de sobrepreço ou superfaturamento;
- d) De igual forma, remeta-se a planilha de gastos da fl. 07/08 acompanhada das notas de empenho de fls. ao GMAT – engenharia civil a fim de que realizem uma análise técnica, notadamente com o fim de identificar a prática de sobrepreço ou superfaturamento dos serviços prestados.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes do Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolândia, 14 de agosto de 2022.

Filipe Venâncio Côrtes
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01876.000.512/2021

Recife, 17 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.512/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01876.000.512/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria, autuado e registrado sob o nº 01876.000.512/2021, que analisa a situação ocorrida na residência da Sra. Josefa Simões da Silva Dias, que reside em um imóvel cuja tubulação de esgoto deságua em um rio do município de Caruaru, fato este que também ocorre com outros moradores da região;

CONSIDERANDO as alegações da denunciante de que não consegue mais utilizar pia, nem vaso sanitário, por conta do retorno da água;

CONSIDERANDO a resposta da COMPESA, nos seguintes termos: "a referida localidade não possui rede coletora de esgotos operada pela COMPESA, sendo competência da Prefeitura municipal";

CONSIDERANDO que a Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru – URB, por sua vez, alegou nos autos que a responsabilidade de implantar e operar rede de água e esgoto sanitário é da COMPESA, em razão do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei 14.206/2020);

CONSIDERANDO que a jurisprudência do STF consolidou o entendimento de que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são de interesse local, sendo de titularidade dos entes municipais;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco no sentido de que "ainda que os serviços de abastecimento de água sejam prestados por meio de sociedade de economia mista estadual, esta o faz, em verdade, na qualidade de concessionária de serviço público de competência dos Municípios, cuja execução é delegada através de típico contrato administrativo de concessão de serviços públicos" (Agravo de Instrumento 451872-30010518-45.2016.8.17.0000, Rel. José Viana Ulisses Filho, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma, julgado em 25/05/2022, DJe 22/06/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possível dano ambiental ante o lançamento de efluentes do esgoto sanitário doméstico diretamente a rio, sem o devido tratamento;

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, III, da Constituição);

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO o teor do artigo 16, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o qual estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

Resolve:

CONVERTER o Procedimento Preparatório - PP 01876.000.512/2021 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de solucionar a problemática do esgoto sanitário na região do imóvel da denunciante, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao patrimônio público, adotando as seguintes diligências:

- Agende-se audiência a ser realizada no dia 24/08/2022, às 09h, nesta Promotoria, notificando para comparecimento os representantes da URB e da COMPESA, bem como a denunciante;

- Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAO/Defesa do Meio Ambiente, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 17 de agosto de 2022.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.179/2022

Recife, 18 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 01979.000.179/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01979.000.179/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94

e, CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 01979.000.179/2022, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, por meio da denúncia ofertada pela Sr.ª MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, a qual indica que diversos empréstimos consignados foram contratados indevidamente perante a instituição financeira BANCO DAYCOVAL S/A em favor do Sr. ROSIVAL COSTA DOS SANTOS, que é pessoa civilmente incapaz.

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possíveis ilegalidades perpetradas pelo BANCO DAYCOVAL S/A, haja vista formalização de empréstimos consignados contratados indevidamente com pessoa civilmente incapaz, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

- 1 - requirite-se ao Procon Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta PJ Consumidor cópias de eventuais reclamações em face do BANCO DAYCOVAL S /A, com objeto relativo à "concessão de empréstimo consignado a pessoa civilmente incapaz, sem conhecimento de curador";
- 2 -notifique-se a pessoa jurídica denunciada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre o fato denunciado.
- 3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO-Consumidor, ;
- 4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 01979.000.179/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01979.000.179/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94

e,
CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 01979.000.179/2022, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, por meio da denúncia ofertada pela Sr.ª MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, a qual indica que diversos empréstimos consignados foram contratados indevidamente perante a instituição financeira BANCO DAYCOVAL S/A em favor do Sr. ROSIVAL COSTA DOS SANTOS, que é pessoa civilmente incapaz.

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possíveis ilegalidades perpetradas pelo BANCO DAYCOVAL S/A, haja vista formalização de empréstimos consignados contratados indevidamente com pessoa civilmente incapaz, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

- 1 - requirite-se ao Procon Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta PJ Consumidor cópias de eventuais reclamações em face do BANCO DAYCOVAL S /A, com objeto relativo à "concessão de empréstimo consignado a pessoa civilmente incapaz, sem conhecimento de curador";
- 2 -notifique-se a pessoa jurídica denunciada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre o fato denunciado.
- 3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO-Consumidor, ;
- 4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
Procedimento nº 01704.000.143/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01704.000.143/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: possíveis irregularidades na contratação de escritórios de advocacia por parte dos Poderes Legislativo e Executivo, para fins de execução de serviços jurídicos, em detrimento a estruturação das Procuradorias e realização de concurso para provimento de tal cargo. CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO que, em caso de situações de violação às normas jurídicas por pessoas físicas ou jurídicas, incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem (art. 4º, inc. IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº12/1994);

CONSIDERANDO que elementos de informação constantes do Procedimento Preparatório, de que o Município de Sanharó, seja no âmbito do poderes Legislativo ou Executivo, não possui Procuradoria Jurídica estruturada por meio de concurso público como forma regular de investidura nos cargos de consultor, assessor e procurador jurídico;

CONSIDERANDO que os procuradores municipais exercem atividade de natureza eminentemente técnica e burocrática, consistente na representação judicial e extrajudicial e na consultoria jurídica do ente federado, de modo a afastar o provimento em comissão de referidos cargos pela administração pública;

CONSIDERANDO que, embora a CF/88 não traga expressamente a exigência da realização de concurso público para Procurador Municipal, a norma constitucional deve ser observada também pelos Municípios, visto que tal exigência se encontra no texto constitucional de forma implícita tanto pelo princípio da simetria, que obriga aos demais entes federados observarem a forma de organização prevista para a União, como também decorre da própria conformidade com os demais princípios constitucionais que regem a administração pública, tais como a impessoalidade, eficiência, moralidade e isonomia;

CONSIDERANDO que a inobservância dos princípios basilares da administração pública, por ação ou omissão, pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a existência de contratos para assessoria jurídica firmado entre a Câmara Municipal de Sanharó e "Mateus de Barros Sociedade Individual de Advocacia" (CNPJ nº 40.179.452/0001-05) e Barbosa & Couto Advogados Associados (CNPJ 09.186.210./0001-90), para fins de execução de serviços jurídicos, sob a modalidade inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que no âmbito do Poder Executivo há contrato firmado com a empresa Barbosa & Couto Advogados Associados (CNPJ 09.186.210./0001-90), para fins de execução de serviços jurídicos, sob a modalidade Tomada de Preços;

CONSIDERANDO que o art. 13, inc. III e V, Lei nº 8.666/93 estatui que "para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...) V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas";

CONSIDERANDO que em 17/08/2020, foi publicada a Lei Federal nº 14.039 /2020, a qual alterou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para conferir natureza técnica e singular aos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, acrescentando ao Estatuto o art. 3º-A, que dispõe que "os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei", prevendo seu parágrafo único que "considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato";

CONSIDERANDO que o art. 25, inc. II, Lei nº 8.666/93 prevê que é "inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II- para a contratação de serviços técnicos remunerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular,

com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação";

CONSIDERANDO que a qualificação como singular dos serviços profissionais de advogado visa a necessidade da Administração, não o serviço que é oferecido no mercado para o atendimento dessa necessidade. Ou seja, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados (profissionais advocatícios e de contabilidade), decorre da inviabilidade de competição, em razão da singularidade dos serviços que se pretende contratar, expressão são da singularidade da necessidade da Administração, e da comprovada e destacada especialização de quem se pretende contratar, indispensável ao atendimento da peculiar e anômala necessidade da Administração;

CONSIDERANDO que é predominante no Município de Sanharó as contratações diretas de profissionais da advocacia para serviços contínuos, repetitivos prolongados, sem o preenchimento dos requisitos legais exigidos, quais sejam, singularidade do serviço e notória especialização do profissional, frustrando o caráter competitivo e ferindo os princípios da isonomia e da impessoalidade;

CONSIDERANDO, inclusive, que a Prefeitura do Município de Sanharó conta em sua estrutura de pessoal com os cargos de Procurador Jurídico (Procurador Geral), Chefe da Divisão de Assessoria Administrativa, Chefe da Divisão de Assessoria Fiscal e Licitação, Chefe da Divisão do Contencioso Geral, Diretor do Departamento de Assistência Judiciária e Chefe da Divisão de Defesa do Consumidor, criados e regulamentados pela Lei Municipal nº 154/2013, de 17 de abril de 2013;

CONSIDERANDO que as justificativas acostadas no presente procedimento, quanto ao quadro de profissionais contratados (ainda que possuam capacidade técnica e vasta experiência na área do Direito Público), não são suficientes para autorizar a contratação dos referidos profissionais, visto que tais atributos não são indispensáveis para atender as necessidades rotineiras da Administração Pública;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
2. Expeça-se Recomendações aos Poderes Legislativo e Executivo.

Cumpra-se.

Sanharó, 18 de agosto de 2022.

JEFSON M. S. ROMANIUC

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.685/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.000.685/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.000.685/2022, informando sobre possível irregularidade perpetrada pela pessoa jurídica HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, haja vista indício de indevida alta hospitalar para paciente;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC); CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art. 6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possível irregularidade perpetrada pela pessoa jurídica HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, haja vista início de indevida alta hospitalar para paciente, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

- 1 - requirite-se ao Procon/PE e ao Procon Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça cópias de eventuais reclamações em face da HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, com objeto semelhante ao da presente demanda;
 - 2 - notifique-se à notificante (Sra. Gilmara Cândida Vieira Lopes), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto às informações fornecidas pela empresa notificada (cópia em anexo);
 - 3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
 - 4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
 - 5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
- Recife, 18 de agosto de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.029/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.002.029 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar notícia de descumprimento de envio de relatório de evasão escolar por parte dos gestores das unidades educacionais municipais localizadas na RPA 04 referente ao primeiro bimestre do ano letivo 2022

CONSIDERANDO o teor da notícia encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela 32ª/33ª PJDC da Capital, na qual consta que há possível descumprimento do art. 56, II, da Lei nº 8.069/90 por alguns dirigentes escolares, pois estes não estão

enviando relatórios de evasão escolar para a Secretaria Municipal de Educação e para os Conselhos Tutelares de suas respectivas regiões; CONSIDERANDO que, na circunscrição da RPA 04, as escolas municipais que estão, em tese, descumprindo tal previsão legal são: EM Arraial Novo do Bom Jesus, EM Creusa de Freitas Cavalcanti, EM João XXIII e EM Nova Morada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina, no art. 205, que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) prevê, em seu art. 56, inciso II, que "Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: ... II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar notícia de descumprimento de envio de relatório de evasão escolar por parte dos gestores das unidades educacionais municipais localizadas na RPA 04 referente ao primeiro bimestre do ano letivo 2022";

2) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as medidas administrativas adotadas para exigir o envio dos relatórios de evasão escolar referente ao primeiro bimestre do ano letivo de 2022 dos gestores das seguintes unidades escolares:

- a) Arraial Novo do Bom Jesus;
- b) Creusa de Freitas Cavalcanti;
- c) João XXIII;
- d) Nova Morada;

3) Após o decurso do prazo supracitado, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para novas deliberações;

4) Comunique-se o CSMP, a CGMP e o CAO Educação a respeito da instauração deste procedimento administrativo;

5) Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 17 de agosto de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02053.000.685/2022**Recife, 18 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.685/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.000.685/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.000.685/2022, informando sobre possível irregularidade perpetrada pela pessoa jurídica HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, haja vista indício de indevida alta hospitalar para paciente; CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito

a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC); CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art. 6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possível irregularidade perpetrada pela pessoa jurídica HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, haja vista indício de indevida alta hospitalar para paciente, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

1 - requirite-se ao Procon/PE e ao Procon Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça cópias de eventuais reclamações em face da HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, com objeto semelhante ao da presente demanda;

2 - notifique-se à notificante (Sra. Gilmaria Cândida Vieira Lopes), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto às informações fornecidas pela empresa notificada (cópia em anexo);

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho

Promotor de Justiça

(Em ex. simultâneo)

PORTARIA Nº 02324.000.118/2021**Recife, 18 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO
 CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02324.000.118/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02324.000.118/2021

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 118/2021, para fins de apurar representação noticiando irregularidades em relação a servidora Josilene Ferraz de Oliveira;

CONSIDERANDO o teor do art. 3, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que o prazo supracitado encontra-se ultrapassado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário,

oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1) Comunique-se a instauração deste inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional – Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial.

2) Oficie-se a SMAJ solicitando que informe se, anteriormente a data de 03 de maio de 2021, a servidora investigada já havia laborado na municipalidade, uma vez que, conforme indicado pela Secretaria Municipal de Programas Sociais, o vínculo da servidora com o Município data de março de 2017;

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de agosto de 2022.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02412.000.121/2021**Recife, 17 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
 CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.121/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.121/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Locação de veículos da empresa W Charles Feitosa Duque para Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe

INVESTIGADO: W Charles Feitosa Duque.

REPRESENTANTE: W Charles Feitosa Duque.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 17 de agosto de 2022.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de justiça.

PORTARIA Nº nº 01776.000.912/2022

Recife, 15 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.912/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.912/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a execução do projeto referente ao Termo de Colaboração nº 001/2022 firmado entre o COMDICA e FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA, para execução do Projeto “Desenvolver para Fortalecer” CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo civil ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça na fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96 que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO os documentos do Procedimento Administrativo nº 01776.000.058/2020, referentes ao Projeto “Desenvolver para Fortalecer” da Fundação Fé e Alegria, financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do

Adolescente, através do Termo de Colaboração nº 001/2022, firmado entre o COMDICA e a Fundação Fé e Alegria, em razão do Edital de Chamamento Público nº 038/2018 e Resolução nº 010/2022 - COMDICA;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Fundação Fé e Alegria, do projeto “Desenvolver para Fortalecer” referente ao Termo de Colaboração nº 001/2022, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, em relação ao Termo de Colaboração nº 001/2021 firmado com a entidade Fundação Fé e Alegria, a cópia do respectivo Plano de Trabalho, endereços e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do supracitado projeto aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA no ano de 2022 e eventuais relatórios já apresentados;
- Realize-se consulta no sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento ao previsto no art. 11, da Lei nº 13.019/2014, juntado-se cópia nos autos;
- Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça;
- Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2022.

Ana Maria Moura Maranhão da Fonte,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº nº 01866.000.165/2022

Recife, 4 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.165/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01866.000.165/2022

Migração PA 002/2020 para o SIM

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
Visconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes do Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 09 de janeiro de 2020, com o fito de acompanhar efetivação do direito à educação de pessoa com deficiência na Escola Josélia Florêncio (Transtorno de Hiperatividade, agressividade e impulsividade) necessitando de intervenção pedagógica ou profissional de apoio;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo nº 02/2020, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico com registro sob nº 01866.000.165/2022.

Considerando, ainda, o estágio dos autos, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à atualização e resolutividade do caso;

Considerando a necessidade de melhor instruir os autos, com comprovação de que foi efetivado, com a devida regularidade, o direito à educação de pessoa com deficiência na Escola Josélia Florêncio da Silveira, através da juntada de relatórios que comprobatórios pelas entidades responsáveis;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, CONVERTER o procedimento acima referido em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS.

E, desde já, DETERMINA:

I - Oficie-se à Escola Municipal Professora Josélia Florêncio da Silveira, requisitando informações atualizadas sobre o início do ano letivo/2022 nesta instituição, se há profissional de apoio na instituição, bem como de que modo está se perfazendo o acompanhamento o aluno GABRIEL SIMIÃO MORAIS SILVA, além de outras informações consideradas relevantes, com envio de relatório circunstanciado. Prazo: 15 (quinze) dias;

II – Ao Cartório Ministerial que contate a noticiante para aferir se foi sanada a situação que deu ensejo ao presente procedimento. Prazo: 5 (cinco) dias.

III – Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

IV - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado. Após respostas (itens I e II), voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Caruaru, 04 de agosto de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

**PORTARIA Nº nº 01891.002.025/2022 —
Recife, 17 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.025/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.002.025 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução

nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
OBJETO: apurar notícia de descumprimento de envio de relatório de evasão escolar por parte dos gestores das unidades educacionais municipais localizadas na RPA 01 referente ao primeiro bimestre do ano letivo 2022

CONSIDERANDO o teor da notícia encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela 32ª/33ª PJDC da Capital, na qual consta que há possível descumprimento do art. 56, II, da Lei nº 8.069/90 por alguns dirigentes escolares, pois estes não estão enviando relatórios de evasão escolar para a Secretaria Municipal de Educação e para os Conselhos Tutelares de suas respectivas regiões;

CONSIDERANDO que, na circunscrição da RPA 01, as escolas municipais que estão, em tese, descumprindo tal previsão legal são: EM Cidadão Herbert de Souza, EM dos Coelhos, EM Professor José da Costa Porto, EM Reitor João Alfredo e EM Sede de Sabedoria;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina, no art. 205, que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) prevê, em seu art. 56, inciso II, que "Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: ... II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar notícia de descumprimento de envio de relatório de evasão escolar por parte dos gestores das unidades educacionais municipais localizadas na RPA 01 referente ao primeiro bimestre do ano letivo 2022";

2) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as medidas administrativas adotadas para exigir o envio dos relatórios de evasão escolar referente ao primeiro bimestre do ano letivo de 2022 dos gestores das seguintes unidades escolares:

- Cidadão Herbert de Souza;
 - Dos Coelhos;
 - Prof. José da Costa Porto;
 - Reitor João Alfredo;
 - Sede de Sabedoria;
- 3) Após o decurso do prazo supracitado, com ou sem resposta,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

retornem os autos conclusos para novas deliberações;

4) Comunique-se o CSMP, a CGMP e o CAO Educação a respeito da instauração deste procedimento administrativo;

5) Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 17 de agosto de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.002.030/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.002.030 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar notícia de descumprimento de envio de relatório de evasão escolar por parte dos gestores das unidades educacionais municipais localizadas na RPA 06 referente ao primeiro bimestre do ano letivo 2022

CONSIDERANDO o teor da notícia encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela 32ª/33ª PJDC da Capital, na qual consta que há possível descumprimento do art. 56, II, da Lei nº 8.069/90 por alguns dirigentes escolares, pois estes não estão enviando relatórios de evasão escolar para a Secretaria Municipal de Educação e para os Conselhos Tutelares de suas respectivas regiões;

CONSIDERANDO que, na circunscrição da RPA 06, as escolas municipais que estão, em tese, descumprindo tal previsão legal são: EM Asa Branca, EM Deputado

Edson Cantarelli, EM Educador Paulo Freire, EM Menino Jesus, EM Nossa Senhora da Penha, EM Poeta João Cabral de Melo Neto, EM Professor Manoel Torres, EM Professor Orlando Parahym, EM Professor Solano Magalhães e EM Vila Sésamo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina, no art. 205, que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) prevê, em seu art. 56, inciso II, que "Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: ... II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do

convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar notícia de descumprimento de envio de relatório de evasão escolar por parte dos gestores das unidades educacionais municipais localizadas na RPA 06 referente ao primeiro bimestre do ano letivo 2022";

2) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia desta portaria, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as medidas administrativas adotadas para exigir o envio dos relatórios de evasão escolar referente ao primeiro bimestre do ano letivo de 2022 aos gestores das seguintes unidades escolares:

- a) Asa Branca;
- b) Deputado Edson Cantarelli;
- c) Educador Paulo Freire;
- d) Menino Jesus;
- e) Nossa Senhora da Penha;
- f) Poeta João Cabral de Melo Neto;
- g) Professor Manoel Torres;
- h) Professor Orlando Parahym;
- i) Professor Solano Magalhães;
- j) Vila Sésamo;

3) Após o decurso do prazo supracitado, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para novas deliberações;

4) Comunique-se o CSMP, a CGMP e o CAO Educação a respeito da instauração deste procedimento administrativo;

5) Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 17 de agosto de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.002.028/2022

Recife, 17 de agosto de 2022

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.002.028/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.002.028 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar notícia de descumprimento de envio de relatório de evasão escolar por parte dos gestores das unidades educacionais municipais localizadas na RPA 03 referente ao primeiro bimestre do ano letivo 2022

CONSIDERANDO o teor da notícia encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela 32ª/33ª PJDC da Capital, na qual consta que há possível descumprimento do art. 56, II, da Lei nº 8.069/90 por alguns dirigentes escolares, pois estes não estão enviando relatórios de evasão escolar para a Secretaria Municipal de Educação e para os Conselhos Tutelares de suas respectivas regiões;

CONSIDERANDO que, na circunscrição da RPA 03, as escolas municipais que estão, em tese, descumprindo tal previsão legal são: EM Boa Esperança, EM Casa Amarela, EM Córrego da Areia, EM da Guabiraba, EM Padre Antônio Henrique e EM Padre Donino;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:**
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina, no art. 205, que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) prevê, em seu art. 56, inciso II, que "Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: ... II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar notícia de descumprimento de envio de relatório de evasão escolar por parte dos gestores das unidades educacionais municipais localizadas na RPA 03 referente ao primeiro bimestre do ano letivo 2022";

2) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as medidas administrativas adotadas para exigir o envio dos relatório de evasão escolar referente ao primeiro bimestre do ano letivo de 2022 aos gestores das seguintes unidades escolares:

- Boa Esperança;
- Casa Amarela;
- Córrego da Areia;
- Da Guabiraba;
- Padre Antônio Henrique;
- Padre Donino;

3) Após o decurso do prazo supracitado, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para novas deliberações;

4) Comunique-se o CSMP, a CGMP e o CAO Educação a respeito da instauração deste procedimento administrativo;

5) Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 17 de agosto de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01891.002.027/2022

Recife, 17 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.027/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.002.027 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar notícia de descumprimento de envio de relatório de evasão escolar por parte dos gestores das unidades educacionais municipais localizadas na RPA 02 referente ao primeiro bimestre do ano letivo 2022

CONSIDERANDO o teor da notícia encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela 32ª/33ª PJDC da Capital, na qual consta que há possível descumprimento do art. 56, II, da Lei nº 8.069/90 por alguns dirigentes escolares, pois estes não estão enviando relatórios de evasão escolar para a Secretaria Municipal de Educação e para os Conselhos Tutelares de suas respectivas regiões;

CONSIDERANDO que, na circunscrição da RPA 02, as escolas municipais que estão, em tese, descumprindo tal previsão legal são: EM Josefina Marinho, EM Novo Horizonte, EM Olíndina Monteiro, e EM Professor Ricardo Gama;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina, no art. 205, que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) prevê, em seu art. 56, inciso II, que "Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: ... II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar notícia de descumprimento de envio de relatório de evasão escolar por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

parte dos gestores das unidades educacionais municipais localizadas na RPA 01 referente ao primeiro bimestre do ano letivo 2022”;

2) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as medidas administrativas adotadas para exigir o envio dos relatórios de evasão escolar referente ao primeiro bimestre do ano letivo de 2022 aos gestores das seguintes unidades escolares:

- a) Josefina Marinho;
- b) Novo Horizonte;
- c) Olindina Monteiro;
- d) Prof. Ricardo Gama;

3) Após o decurso do prazo supracitado, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para novas deliberações;

4) Comunique-se o CSMP, a CGMP e o CAO Educação a respeito da instauração deste procedimento administrativo;

5) Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 17 de agosto de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 052/2022 Recife, 18 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 052/2022

O organizador do Evento 21ª SUPER MOTOCROSS a ser realizado na Fazenda Três Irmãos, no Sítio Cacimba de Pedro, nesta cidade, ABEL CAVALCANTI AMARAL FILHO, CPF nº 509.705.184-04, brasileiro, casado, Empresário, residente em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente,

ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO o que restou estabelecido no DECRETO nº 52.504, do Governo do Estado, de 28 de março de 2022, acerca das medidas de convivência em relação à Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da COVID-19, a serem adotadas em todo o Estado de Pernambuco a partir de 29 de março de 2022; COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover o Evento 21º SUPER MOTOCROSS a ser realizado nos dias 27/08/2022 com início às 14:00 e término às 17:00 do mesmo dia, e dia 28/08/2022 com início às 9:00 e término às 17:00 do mesmo dia sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado providenciar equipe de Bombeiros, para prestar primeiros socorros, se for necessário;

CLÁUSULA V – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VI – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VII – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85

CLÁUSULA VIII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 17 de agosto de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ABEL CAVALCANTI AMARAL FILHO
Empresário

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 053/2022

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Clube Nanan de Pedoca”, localizado no sítio Logradouro, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por BRENO DE ARAÚJO SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.868.694-80, portador da cédula de identidade RG nº 10.622.273, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão

estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Evento Pega de Boi no Clube Nanan de Pedoca, a ser realizado nos dias 27/08/2022, no estabelecimento intitulado acima, localizado no sítio Logradouro, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 21h e finalizando às 02h do dia seguinte sem tolerância e 28/08/2022 iniciando às 14h às 00h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduita será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 18 de Agosto de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ERONDI ARAÚJO SILVA
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 054/2022

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Arena Rei produções”, localizado no distrito Barra do Farias, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ERONDI ARAÚJO SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.881564-42, portador da cédula de identidade RG nº 1995100108, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Evento Arena Rei de Produções, a ser realizado no dia 21/08/2022, no estabelecimento intitulado acima, localizado no Distrito de Barra do Farias, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 14h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 18 de Agosto de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ERONDI ARAÚJO SILVA
Organizador

EDITAL Nº EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Recife, 17 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da Promotoria de Justiça de Inajá, tendo em vista o disposto na Resolução CSMPE nº 03/2019, informa que realizará Audiência Pública com o objetivo de promover a oitiva da comunidade local sobre a prestação do serviço público de transporte escolar pelo Município de Inajá.

A Audiência Pública irá ocorrer no dia 1º de setembro de 2022, quinta-feira, às 9h, no auditório da Câmara Municipal de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Vereadores de Inajá, localizado na rua Cícero Torres, Centro, Inajá/PE. A participação será aberta a todos interessados e as inscrições para exposição e uso da fala serão colhidas presencialmente na data e local da audiência, iniciando-se os respectivos cadastramentos 30 (trinta) minutos antes do início dos trabalhos.

Inajá/PE, 17 de agosto de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022 CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 (EM REPETIÇÃO)

Recife, 18 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022 CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 (EM REPETIÇÃO)

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reforma com ampliação de área de imóvel existente, por regime de execução por preço unitário, para funcionamento da nova sede de promotorias de Olinda, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Básico e demais Anexos do Edital (EM REPETIÇÃO).

A Presidente da Comissão de Licitação do MPPE (em exercício), no uso de suas prerrogativas e atribuições definidas em Lei, comunica aos licitantes e interessados que a Empresa CBL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 13.838.224/0001-19, interpôs recurso contra a Habilitação no processo licitatório em epígrafe da empresa M&W ENGENHARIA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA, em 18/08/2022. A peça recursal ficará disponível no site do MPPE, página Licitações, e na sala da CPL no 5º andar do Edf. IPSEP, situado à Rua do Sol, 143 – Santo Antônio, Recife-PE, para consulta. Os licitantes têm até o dia 26 de agosto do corrente ano para apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso interposto.

Recife, 18 de agosto de 2022.

Léia dos Santos Neves
Presidente da CPL (em exercício)

ERRATA Nº ERRATA AO EDITAL PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0170.2022.CPL.PE.0093.MPPE

Recife, 18 de agosto de 2022

ERRATA AO EDITAL
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0170.2022.CPL.PE.0093.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)
OBJETO: Locação de Equipamentos de Radiocomunicação, em conformidade com o Anexo V - Termo de Referência do Edital. Em função de configuração inadequada na planilha do item 3.1 do Edital, fica publicada a presente Errata nos seguintes termos:
Onde se lia no Edital:

3.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação, devendo também ser considerado como o máximo para a aquisição o valor de R\$ 30.509,64 (Trinta mil, quinhentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme planilha abaixo:

Leia-se:

3.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação, devendo também ser considerado como o máximo para a aquisição o valor de R\$ 30.509,64 (Trinta mil, quinhentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme planilha abaixo:

Comunicamos aos licitantes que tal correção não possui reflexo algum ao valor global dos itens, tampouco nas condições de execução contratuais, objetivamente definidas no instrumento convocatório. Visa apenas manter em a uniformidade redacional da planilha do item 3.1 com os demais termos do Edital, bem como a configuração do sistema PE INTEGRADO. Por fim, mantêm-se inalterados os demais itens do Edital e seus anexos, bem como a data de abertura da sessão eletrônica.

Recife, 18 de agosto de 2022.

Léia dos Santos Neves
Pregoeira / CPL (em exercício)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0122.2022.CPL.PE.0066.MPPE

Recife, 18 de agosto de 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0122.2022.CPL.PE.0066.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0122.2022.CPL.PE.0066.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preços visando o fornecimento e instalação de concertina em muros das sedes da Procuradoria Geral de Justiça situados em todo estado de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, tendo como vencedora a empresa COLOSSO COMERCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 34.841.308/0001-81, no valor global de R\$ 119.600,00 (cento e dezanove mil e seiscentos reais), representando uma economicidade de 59,3%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 18 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos



Assinado de forma digital por Procuradoria Geral de Justiça
Dados: 2022.08.18
18:22:23 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.058/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**
Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera,
Vitoria de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.08.2022	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
30.08.2022	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**
Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera,
Vitoria de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.08.2022	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
30.08.2022	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior

ANEXO DO AVISO nº 107/2022-CSMP**ANEXO I**

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	19.20.2221.0011735/2022-40

Nº	Conselheiro (a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
2.	19.20.0587.0014979/2022-12

Nº	Conselheiro (a): Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA
1.	19.20.2221.0011745/2022-61

ANEXO II

Processos Diversos

Nº	Conselheiro(a): Dr. RENATO DA SILVA FILHO
1.	AUTO: 2016/2168305. DOC: 8833981 ORIGEM: 3ªPJDC DE PETROLINA
2.	SIM: IC nº 02053.001.860/2020 ORIGEM: 17ª PJDCC CONSUMIDOR
3.	SIM: IC nº 02009.000.090/2021 ORIGEM: 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (HAB URBANISMO)
4.	SIM: PP nº 02061.002.423/2021 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
5.	SIM: PP nº 01763.000.003/2021 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Bom Jardim
6.	SIM: PP nº 01781.000.015/2021 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Bom Jardim
7.	SIM: PP nº 02166.000.321/2021 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada
8.	SIM IC nº 01663.000.132/2020 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itai
9.	PP nº 02199.000.166/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA

	MATA
10.	SIM IC nº 02198.000.194/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
11.	IC nº 02144.000.023/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
12.	SIM: PP nº 01781.000.005/2021 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Bom Jardim
13.	SIM IC nº 02140.000.622/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
14.	IC Nº 01658.000.024.2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA
15.	IC Nº 01884.000.106.2020 ORIGEM: 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
16.	IC Nº 01926.000.029.2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
17.	IC Nº 01975.000.142.2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
18.	IC Nº 02165.000.191.2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
19.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.300/2020 — Inquérito Civil
20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.898/2021 — Inquérito Civil
21.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01851.000.020/2022 — Inquérito Civil
22.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.793/2020 — Inquérito Civil
23.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.900/2020 — Inquérito Civil
24.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.003.606/2021 — Inquérito Civil
25.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.097/2022 — Procedimento Preparatório
26.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.231/2021 — Inquérito Civil

27.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.797/2021 — Procedimento Preparatório
28.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01708.000.014/2021 — Inquérito Civil
29.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.141/2021 — Procedimento Preparatório
30.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.094/2020 — Inquérito Civil
31.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.096/2022 — Procedimento Preparatório
32.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.051/2021 — Inquérito Civil
33.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.174/2020 — Inquérito Civil
34.	AUTO 2015/2121096 DOC 6943029 ORIGEM: PJ BUÍQUE
35.	AUTO 2018/47887 DOC 12893935 ORIGEM: 1ª SÃO LOURENÇO DA MATA
36.	AUTO 2015/2162023 DOC 6275117 ORIGEM: PJ DE SALOÁ
37.	AUTO 2011/36796 DOC 860679 ORIGEM: 2ª PJ DE OLINDA
38.	AUTO 2014/1672986 DOC 5181823 ORIGEM: 34ª CAPITAL
39.	AUTO 2019/159251 DOC 11656396 ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL
40.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.367/2020 — Inquérito Civil
41.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02480.000.014/2022 — Notícia de Fato
42.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.346/2020 — Inquérito Civil
43.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.164/2020 — Inquérito Civil
44.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.360/2020 — Inquérito Civil
45.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.071/2021 — Procedimento Preparatório

46.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.152/2020 — Inquérito Civil
47.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.214/2020 — Procedimento Preparatório
48.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.361/2020 — Inquérito Civil
49.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.186/2021 — Inquérito Civil
50.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA Procedimento nº 01692.000.034/2020 — Procedimento Preparatório
51.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.147/2020 — Inquérito Civil
52.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.474/2021 — Inquérito Civil
53.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.360/2020 — Inquérito Civil
54.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02252.000.024/2021 — Inquérito Civil
55.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.039/2020 — Inquérito Civil
56.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.074/2021 — Inquérito Civil
57.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.199/2022 — Inquérito Civil
58.	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.448/2021 — Inquérito Civil
59.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.116/2022 — Procedimento Preparatório
60.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS) Procedimento nº 02007.000.093/2022 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1	SIM 01660.000.211/2020 ORIGEM: PJ DE FLORES
2	SIM 01711.000.023/2020 ORIGEM: PJ DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
3	SIM 01867.000.381/2021

	ORIGEM: 1ªPJDC DE PETROLINA
4	SIM 01781.000.046/2020 ORIGEM: PJ DE BOM JARDIM
5	SIM 01891.000.216/2020 ORIGEM: 28ªPJDC CAPITAL
6	SIM 01923.000.190/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA
7	SIM 01891.000.329/2020 ORIGEM: 28ªPJDC CAPITAL
8	SIM 01998.000.290/2022 ORIGEM: 26ªPJDC DA CAPITAL
9	SIM 02014.000.233/2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
10	SIM 02052.000.044/2020 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
11	SIM 02019.000.035/2020 ORIGEM: 13ªPJDC CAPITAL
12	SIM 02053.000.834/2022 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
13	SIM 02053.001.252/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
14	SIM 02144.000.191/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JOBOATÃO DOS GUARARAPES
15	SIM 02140.000.219/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
16	SIM 02144.000.610/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JOBOATÃO DOS GUARARAPES
17	SIM 02053.001.226/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
18	SIM 02246.000.016/2021 ORIGEM: PJ DE RIBEIRÃO
19	SIM 02291.000.233/2020 ORIGEM: 4ª PJ DE ARCOVERDE
20	SIM 02326.000.639/2021 ORIGEM: 2ªPJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO
21	SIM 02326.000.903/2020 ORIGEM: 2ªPJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO
22	SIM 02326.001.420/2021 ORIGEM: 2ªPJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO
23	SIM 02326.001.691/2021 ORIGEM: 2ªPJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO
24	SIM 02053.000.056/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
25	SIM 01939.000.338/2021 ORIGEM: 1ª PJ DE SALGUEIRO
26	SIM 02328.001.065/2021 ORIGEM: 3ªPJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
27	SIM Nº 01641.000.006/2022 ORIGEM: PJ DE BREJÃO

28	SIM 02144.000.325/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
29	SIM 02053.000.355/2020 ORIGEM: 18ª PJDC CAPITAL
30	SIM 02293.000.003/2020 ORIGEM: 1ª PJC IPOJUCA
31	SIM 02053.000.056/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
32	SIM 02328.000.008/2021 ORIGEM: 3ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO
33	SIM 02301.000.009/2020 ORIGEM: 2ª PJC DE IPOJUCA

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1.	SIM 02011.000.279/2021 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
2.	SIM 02053.000.354/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
3.	SIM 01891.000.194/2021 ORIGEM: 28ª PJDC DA CAPITAL
4.	SIM 02053.002.307/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
5.	SIM 02144.000.492/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
6.	SIM 02053.000.104/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
7.	SIM 02014.001.259/2021 ORIGEM: 30ª PJDC A CAPITAL
8.	SIM 02053.002.512/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
9.	SIM 02035.000.114/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI
10.	SIM 02318.000.028/2020 ORIGEM: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
11.	SIM 01879.000.012/2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA
12.	SIM 01891.000.982/2020 ORIGEM: 28ª PJDC DA CAPITAL
13.	SIM 02326.000.557/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
14.	SIM 02053.001.602/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
15.	SIM 02160.000.099/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
16.	SIM 01872.000.213/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE PETROLINA

17.	SIM 02412.000.296/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
18.	SIM 01891.000.171/2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL
19.	SIM 01776.000.322/2020 ORIGEM: 32ª PJDC DA CAPITAL
20.	SIM 01781.000.054/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
21.	SIM 01936.000.006/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
22.	SIM 01998.001.077/2021 ORIGEM: 15ª PJDC DA CAPITAL
23.	SIM 01849.000.024/2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA
24.	SIM 02061.001.750/2020 ORIGEM: 8ª PJDC DA CAPITAL
25.	SIM 01891.000.384/2020 ORIGEM: 28ª PJDC DA CAPITAL
26.	SIM 01891.000.604/2022 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
27.	SIM 02053.000.784/2022 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL
28.	SIM 01975.000.547/2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
29.	SIM 02019.000.278/2021 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL
30.	SIM 01891.000.453/2020 ORIGEM: 29ª PJDC DA CAPITAL
31.	SIM 02053.002.221/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
32.	SIM 01891.000.460/2020 ORIGEM: 28ª PJDC DA CAPITAL
33.	SIM 02261.000.124/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
34.	SIM 02090.000.016/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
35.	SIM 02220.000.033/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
36.	SIM 01725.000.003/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
37.	SIM 02090.000.388/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
38.	SIM 02053.002.682/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
39.	SIM 01679.000.032/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DO OURO
40.	SIM 02053.001.173/2021 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL

41.	SIM 02053.001.534/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
42.	SIM 01975.000.136/2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
43.	SIM 02053.001.429/2021 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL
44.	SIM 02261.000.176/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
45.	SIM 01998.001.265/2021 ORIGEM: 25ª PJDC DA CAPITAL
46.	SIM 02173.000.081/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
47.	SIM 01674.000.320/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO
48.	SIM 01704.000.125/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
49.	SIM 02034.000.057/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI
50.	SIM 01939.000.193/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
51.	SIM 01872.000.539/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE PETROLINA
52.	SIM 01605.000.011/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
53.	SIM 01940.000.096/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Nº	Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.424/2021 — Inquérito Civil
2.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.192/2020 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.322/2021 — Inquérito Civil
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.135/2021 — Inquérito Civil
5.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.368/2020 — Inquérito Civil
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.122/2021 — Procedimento Preparatório
7.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

	Procedimento nº 02053.001.718/2020 — Inquérito Civil
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.307/2021 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01697.000.150/2021 — Procedimento Preparatório
10.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.031/2021 — Inquérito Civil
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.303/2021 — Inquérito Civil
12.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.285/2021 — Inquérito Civil
13.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.079/2020 — Inquérito Civil
14.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.152/2021 — Inquérito Civil
15.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.796/2020 — Inquérito Civil
16.	PP nº 84/2011 AUTOS: 2012/621395. DOC: 1225703 ORIGEM: 1ª PJ IPOJUCA
17.	Procedimento SIM IC nº 01876.000.163/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
18.	Procedimento SIM IC nº 01781.000.022/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
19.	Procedimento SIM IC nº 01646.000.109/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS
20.	SIM IC nº 02053.001.502/2020 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
21.	SIM PP nº 01641.000.014/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJÃO
22.	SIM IC nº 02144.000.046/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	IC Nº 01644.000.148.2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ
2.	AUTO Nº 2016.2458010

	DOC. 8613128 IC 09.2017 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
3.	AUTO Nº 2010.25386 DOC.1349796 IC. 017.10-18 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL.
4.	AUTO Nº 2010.53957 DOC.14397109 IC. 5923880 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA - URBANISMO.
5.	AUTO Nº 2012.669958 DOC.1666356 IC11226-30 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PESSOA IDOSA
6.	AUTO Nº 2012.741342 DOC. 1528970 IC. 039.2018 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA – MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO, PATRIMONIO HISTÓRICO E CULTURAL.
7.	AUTO Nº 2012.797994 DOC. 6986448 (10143246) IC 02.2016 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA.
8.	AUTO Nº 2012.873001 DOC.1890182 IC. 001.2008 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE.
9.	AUTO Nº 2012.877227 DOC.2904437 IC 42.2013 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
10.	AUTO Nº 2013.1155603 DOC.3644633 IC. 004.2014 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA.
11.	AUTO Nº 2015.1881589 DOC. 5227190 IC 07.2000 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INAJÁ - PE.
12.	AUTO Nº 2015.1908398 DOC.5321817 PP 2015.1908398 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI

13.	AUTO Nº 2016.2426417 DOC. 7586908 PP 115.2016 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
14.	AUTO Nº 2016.2451199 DOC. 8821646 IC. 049.2017 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA.
15.	AUTO Nº 2017.2592171 DOC.1496873 IC. 9644543 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA – DIREITOS HUMANOS.
16.	AUTO Nº 2017.2857901 DOC. 9784523 IC. 008.2018 ORIGEM: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMONIO PÚBLICO.
17.	AUTO Nº 2018.145984 DOC. 13061693 PP 017.2018 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA
18.	AUTO Nº 2018.295446 DOC.11095473 PP 001.2019 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
19.	AUTO Nº 2019.259942 DOC. 12223864 PP. 125.2019 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU.
20.	AUTO Nº 2019.404642 DOC. 11992620 IC. 078.2019 ORIGEM: 34ª E 11ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - SAÚDE
21.	IC nº 023/15-16 AUTO: 2015/2015143 Doc: 5722552 ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

	Procedimento nº 01939.000.034/2020 — Inquérito Civil
2.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.192/2021 — Inquérito Civil
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.118/2020 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.136/2021 — Procedimento Preparatório
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.341/2021 — Procedimento Preparatório
6.	SIM 02262.000.351/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
7.	SIM 01693.000.072/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA
8.	SIM 02090.000.076/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
9.	SIM 01686.000.065/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA
10.	SIM 02261.000.144/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
11.	SIM 01570.000.016/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
12.	SIM 01872.000.380/2020 ORIGEM: 2º PJDC DE PETROLINA
13.	SIM 02144.000.509/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
14.	SIM 01780.000.006/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
15.	SIM 01690.000.006/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
16.	SIM 02332.000.024/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA
17.	SIM 02261.000.170/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
18.	SIM 01663.000.101/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI
19.	SIM 02007.000.129/2021 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
20.	SIM 01682.000.003/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO
21.	SIM 01926.000.012/2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE OLINDA
22.	SIM 02143.000.118/2021 ORIGEM: 5ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
23.	SIM 01780.000.053/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
24.	SIM 01923.000.050/2021

	ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA
25.	SIM 01640.000.197/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ
26.	SIM 02019.000.033/2020 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL
27.	SIM 01704.000.174/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
28.	SIM 02144.000.288/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
29.	SIM 01975.000.020/2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
30.	AUTOS 2016/2378570.DOC.7091199 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Bonito
31.	AUTOS 2014/1536515.DOC.6529146 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
32.	AUTOS 2012/867415.DOC.4876120 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ
33.	AUTOS 2021/33311.DOC.14322009 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO
34.	AUTOS 2017/2573296.DOC.9958058 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
35.	AUTOS 2012/873618.DOC.2905121 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
36.	AUTOS 2018/397765.DOC.11156315 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL
37.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.180/2020 — Inquérito Civil
38.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.033/2021 — Inquérito Civil
39.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.601/2020 — Inquérito Civil
40.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.599/2020 — Inquérito Civil
41.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.560/2021 — Inquérito Civil
42.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.446/2021 — Inquérito Civil
43.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO Procedimento nº 01682.000.026/2022 — Inquérito Civil
44.	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.443/2021 — Inquérito Civil
45.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.282/2020 — Inquérito Civil

46.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.031/2021 — Inquérito Civil
47.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.034/2020 — Inquérito Civil
48.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.192/2021 — Inquérito Civil
49.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.118/2020 — Inquérito Civil
50.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.136/2021 — Procedimento Preparatório
51.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.341/2021 — Procedimento Preparatório
52.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA PP 01926.000.217/2021

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.227-0	Andresa Maria Félix da Silva	Técnico Ministerial – Área Administrativo	Promotorias de Justiça Criminais da Capital	Parcial 02 Dias

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Marina de Lucena Ferreira Karime Monteiro de Albuquerque

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Fernanda Rego de Paula Karime Monteiro de Albuquerque



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a impossibilidade do exercício das atividades de *coaching* e similares pelos membros do Ministério Público brasileiro.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição da República, com fundamento no art. 147, I, de seu Regimento Interno e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.00511/2018-30, julgada na 1º Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de fevereiro de 2021;

Considerando que aos membros do Ministério Público é vedada a acumulação de funções ministeriais com quaisquer outras, exceto as de magistério, nos termos do art. 128, § 5º, II, “d”, da Constituição;

Considerando a importância de serem delineados os contornos objetivos da atividade de magistério, para os efeitos previstos na Constituição;

Considerando que a Resolução CNMP nº 73, de 15 de junho de 2011, ao dispor sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o magistério por membros do Ministério Público da União e dos Estados, somente o autoriza quando houver compatibilidade de horário (art. 2º, *caput*);

Considerando que as atividades de *coaching* e similares, destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas, inclusive na preparação de candidatos a concursos públicos e outras formas de provas e exames, não são atividades docentes e não estão vinculadas a nenhuma instituição de ensino;

Considerando que a atividade de *coaching* não permite de forma eficaz o controle da compatibilidade de horário de seu exercício com as funções do Ministério Público, não contém carga horária definida, não estabelece as disciplinas e os dias de participação, bem como não garante transparência perante os órgãos da administração superior, inclusive no tocante a declaração anual de patrimônio, RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da [Resolução CNMP nº 73, de 15 de junho de 2011](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

“Art.1º

.....
§ 5º As atividades de *coaching*, similares e congêneres, destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas, inclusive na preparação de candidatos a concursos públicos, não são consideradas atividade docente, sendo vedada a sua prática por membros do Ministério Público." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ERRATA AO EDITAL**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0170.2022.CPL.PE.0093.MPPE****EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)**

OBJETO: Locação de Equipamentos de Radiocomunicação, em conformidade com o Anexo V - Termo de Referência do Edital.

Em função de configuração inadequada na planilha do item 3.1 do Edital, fica publicada a presente Errata nos seguintes termos:

Onde se lia no Edital:

3.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação, devendo também ser considerado como o máximo para a aquisição o valor de **R\$ 30.509,64 (Trinta mil, quinhentos e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme planilha abaixo:

ITENS					
Item	Cód. Efisco	Descrição (especificação completa no TR)	Quant.	Valor Unit. Mensal	Valor Total <i>(30 meses)</i>
1	5566436	SERVICO DE LOCAÇAO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO - RADIO TRANSECTOR PORTATIL, FAIXA DE FREQUENCIA UHF (403-470 MHZ), VIDA UTIL DA BATERIA COM BASE EM CICLO DE ATIVIDADE DE 05/05/90, FONTE 7,5V NOMINAL, BATERIA PADRAO, LITIO IONIZADO, BANDA FREQUENCIA, UHF POTENCIA 4/5 WATTS UHF, ESPACAMENTO CANAIS KHZ 12,5, 25, ESPEC MILITAR 810 D, 810 E, PADROES DE IP: IP54, COM FONE DE OUVIDO, MICROFONE DE LAPELA (PTT) E LICENCA HOMOLOGADA DA ANATEL,COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	30	R\$ 84,7490	R\$ 30.509,64
Total Global dos Itens					R\$ 30.509,64

Leia-se:

3.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação, devendo também ser considerado como o máximo para a aquisição o valor de **R\$ 30.509,64 (Trinta mil, quinhentos e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme planilha abaixo:

ITENS					
Item	Cód. Efisco	Descrição (especificação completa no TR)	Quant.	Valor Unit. Mensal	Valor Total <i>(12 meses)</i>
1	5566436	SERVICO DE LOCAÇAO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO - RADIO TRANSECTOR PORTATIL, FAIXA DE FREQUENCIA UHF (403-470 MHZ), VIDA UTIL DA BATERIA COM BASE EM CICLO DE ATIVIDADE DE 05/05/90, FONTE 7,5V NOMINAL, BATERIA PADRAO, LITIO IONIZADO, BANDA FREQUENCIA, UHF POTENCIA 4/5 WATTS UHF, ESPACAMENTO CANAIS KHZ 12,5, 25, ESPEC MILITAR 810 D, 810 E, PADROES DE IP: IP54, COM FONE DE OUVIDO, MICROFONE DE LAPELA (PTT) E LICENCA HOMOLOGADA DA ANATEL,COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	30	R\$ 84,7490	R\$ 30.509,64
Total Global dos Itens					R\$ 30.509,64

Comunicamos aos licitantes que tal correção não possui reflexo algum ao valor global dos itens, tampouco nas condições de execução contratuais, objetivamente definidas no instrumento convocatório. Visa apenas manter em a uniformidade redacional da planilha do item 3.1 com os demais termos do Edital, bem como a configuração do sistema PE INTEGRADO. Por fim, mantêm-se inalterados os demais itens do Edital e seus anexos, bem como a data de abertura da sessão eletrônica.

Recife, 18 de agosto de 2022.

Léia dos Santos Neves
Pregoeira / CPL (em exercício)